



### **CONTRATO N° 039/2023**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª POLIANA MIKEJEVS CALÇA**, Pessoa Física, inscrita sob o CPF nº 474.882.041-15, portadora do RG nº 12.623.434 SSP/SP, estabelecida à Rua Galdino Pimentel, nº 14 Sala 92 - Centro, no município de Cuiabá – MT, CEP 78005-020, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE N° 005/2023 - CREDENCIAMENTO N° 004/2023**, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de Nova Brasilândia/MT, de conformidade com o estipulado no Edital de **CREDENCIAMENTO N° 004/2023**, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Nova Brasilândia/MT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciado a partir da data de sua assinatura em **30/05/2023 até 30/11/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



3.1. A Contratada receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento nº 004/2023, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. A Comissão será fixa e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Nova Brasilândia/MT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, conforme descrito no anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:

7.1.1. Realizar o Leilão de bens móveis e imóveis do Município de Nova Brasilândia/MT, no local, dia e horário fixado pelo Município de Nova Brasilândia/MT, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando



todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

7.1.2. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma para a realização do Leilão.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.4. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.

7.1.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº8.666/93.

7.1.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Apresentar a relação dos bens a serem leiloados, o valor do lance mínimo, o seu estado e o endereço onde os mesmos se localizam.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

8.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4. Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.5. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATADA.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Nova Brasilândia/MT, caracteriza o descumprimento total da



obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de

leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo

Município de Nova Brasilândia ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Nova Brasilândia/MT poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de

inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º,

art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**



10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Nova Brasilândia/MT com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;

10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.3.9. Interesse público.

10.4. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**



12.1. O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que a Contratada será remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no Edital de Credenciamento nº 004/2023.

12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o leiloeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo Servidor **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**, fiscal do contrato, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

**Nova Brasilândia/MT, 30 de maio de 2023.**

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**POLIANA MIKEJEVS CALÇA**  
**CPF nº 474.882.041-15**  
**CONTRATADA**

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993  
Centro Nova Brasilândia | Mato Grosso  
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88  
(66) 3385 1277



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993  
Centro Nova Brasilândia | Mato Grosso  
CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88  
(66) 3385 1277